



TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO À ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DE PORANGA-CE.

1.2. O objeto do Termo de referência tem a natureza de serviço comum conforme acima mencionado.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela de preços fixados.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário, conforme o valor mensal de cada cargo ou função.

1.5. O presente chamamento público para credenciamento referente a prestação dos serviços objeto da contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com as disposições legais.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Prefeitura Municipal de Poranga através da Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente termo tem por objetivo promover processo licitatório na modalidade de credenciamento, nos critérios de pessoas jurídicas para atender a contratação de profissionais da saúde, para prestação de serviços médicos, sem vínculo trabalhista, os quais atuarão nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Poranga-CE, conforme critérios estabelecidos no contrato. O Fundo Municipal de Saúde de Poranga é detentor dos recursos financeiros dos entes pactuados para execução das despesas contratuais, os quais serão repassados mediante pagamento fundo a fundo de origem do Fundo Nacional de Saúde, recursos Próprios do tesouro, fontes de celebração de convênios entre os interessados. A contratação é para manter em perfeito funcionamento a Rede Municipal de Atenção no âmbito da Atenção Primária e Hospitalar do Município de Poranga – CE. É importante destacar, ainda, que a atenção ao usuário do SUS é essencial a Saúde e deve estar sempre baseada em tecnologia e métodos práticos, cientificamente comprovado e socialmente aceitáveis, tornados universalmente acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade por meios aceitáveis para eles e a um custo que tanto a comunidade como o município possam arcar em cada estágio de seu desenvolvimento, um espírito de autoconfiança e autodeterminação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Trata-se de realização de processo de chamamento público para credenciamento de profissionais para prestação de serviços especializados na área da Saúde desta municipalidade. A solução definida neste estudo busca o credenciamento do maior número possível de interessados que atendam as exigências editalícias. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, os credenciados



deverão possuir capacidade logística e técnica para a execução dos serviços pretendidos, bem como ser capaz de realizar os serviços conforme as atividades dispostas no modelo de execução do objeto descritos neste documento.

4.2. A presente contratação será **"PARALELA E NÃO EXCLUDENTE"**, ou seja, com a contratação de todos que atender os critérios estabelecidos no Termo de Referência, a definição da distribuição de demanda será considerada a ordem cronológica de registro no sistema eletrônico, na hipótese de haver mais de um credenciado para o mesmo serviço, a distribuição da demanda dar-se-á pela Secretaria do município, na qual optará pela que tiver menor demanda com maior capacidade de atendimento de serviços no momento exato da necessidade da realização dos serviços, por conseguinte, atender rapidamente as necessidades das unidades de saúde, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, observado a ordem cronológica do registro do credenciado.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante credenciamento, na modalidade chamamento público.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

5.1.1. Os serviços a serem contratados, em razão de sua essencialidade possuir, são considerados continuados, podendo ter sua vigência até 05 (cinco) anos.

6.2. Duração Inicial do Contrato/Convênio:

5.2.1. A duração inicial do contrato a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

6.3. Sustentabilidade:

6.3.1.1. Os serviços pretendidos não possuem práticas de sustentabilidade por se tratar apenas de natureza intelectual.

6.4. Transição Contratual:

6.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

6.5. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade do Órgão Demandante:

6.5.1. Os ditames de toda a legislação que versa sobre a prestação de serviços na área da Saúde nas redes públicas de Atenção Primária e Serviços médico Hospitalares.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Detalhamento da unidade "Serviço"

7.1.1. O conceito de serviço compreende todo contato direto do médico especialista com usuário, em ambiente ambulatorial (agendado, programado, eletivo), através de consultas médicas, elaboração de plano terapêutico, realização e/ou avaliação de exames preventivos e diagnósticos, referência e contra referência, realização de pequenos procedimentos ou contato indireto através da avaliação de indicadores, planejamento de ações estratégicas, bem como auditoria, auditoria e avaliação de procedimentos e serviços. O serviço é oferecido conforme demanda de saúde da população, a qual é resultante da interação do comportamento do indivíduo que procura cuidados e do profissional que o conduz dentro do sistema de saúde. O comportamento do indivíduo é geralmente responsável pelo primeiro contato com os serviços de saúde, e os profissionais de saúde são responsáveis pelos contatos subsequentes, por meio dos serviços oferecidos.

7.1.2. No que concerne ao plantão, o Conselho Federal de Medicina-CFM define como atividade médica em serviço que precisa funcionar de forma ininterrupta. Através do plantão médico, se garante a continuidade da assistência médica (urgência e emergência, observação, internamento, procedimento cirúrgico etc.).

7.1.3. Cada serviço é oferecido à população por tempo mínimo de 6 (seis) horas (consecutivas) de atendimento, seja no formato presencial seja no formato de telemedicina, sob demanda da Secretaria da Saúde, quanto ao agendamento de pacientes, e os plantões correspondem ao trabalho prestado pelo médico, ao município e de forma ininterrupta, por tempo de 12 (doze) horas.

7.1.4. Nesse termo técnico, informe-se que os serviços correspondem às especialidades médicas as quais foram definidas em conteúdo e quantidade respeitando (a) à necessidade de saúde da população: morbidade, gravidade e urgência da doença; (b) as características demográficas (idade e sexo), geográficas (região), socioeconômicas (renda, educação), culturais (religião) e psíquicas da população e (c) à organização e os recursos disponíveis, características da oferta (disponibilidade de médicos), remuneração, acesso geográfico e social.

7.2.1. Atribuições dos médicos profissionais:

- Praticar assistência pré-natal de nível hospitalar.
- Realizar prevenção, diagnóstico e tratamento das principais
- intercorrências clínicas e obstétricas de nível hospitalar.
- Desenvolver habilidades para a assistência ao parto e puerpério.
- Realizar prática adequada da Obstetrícia operatória (Tocurgia).
- Diagnosticar e tratar as complicações clínicas e cirúrgicas mais frequentes em Obstetrícia.
- Diagnosticar e tratar as urgências e emergências obstétricas e ginecológicas.
- Praticar assistência em medicina fetal; 8. Promover diagnóstico ultrasonográfico das principais afecções fetais.
- Realizar cirurgias ginecológicas e mamárias, para o tratamento das doenças benignas e malignas.



- 10. Realizar procedimentos especializados em Ginecologia, conforme disponibilidade estrutural da unidade hospitalar.
- 11. Promover ações de prevenção e diagnóstico das neoplasias malignas ginecológicas e da mama e realizar planejamento terapêutico adequado particularmente nos estádios iniciais, bem como conhecer a sua evolução prognóstica.
- 12. Tratar as complicações cirúrgicas mais frequentes em Ginecologia.
- 13. Realizar diagnóstico por imagem em Obstetrícia e Ginecologia.

7.2.2. Atribuição do médico clínico para a atenção primária:

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

7.2.3. Médico clínico hospitalar:

- Responsabilizar-se pela avaliação, evolução e prescrição médica, na esfera ambulatorial e hospitalar;
- Realizar procedimentos ambulatoriais e intervenções;
- Realizar procedimentos cirúrgicos e exames complementares, conforme o caso;
- Realizar assistência ao paciente em Urgência e Emergência;
- Realizar auditoria, regulação e avaliação de prontuários e AIH's; realização;
- Atuar enquanto responsável perante o Conselho Regional de Medicina do CE, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do Hospital de Poranga;
- Atuar como representante do corpo clínico do Hospital Municipal de Poranga, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições;



- Atuar como responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos do Hospital de Poranga.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. Dos atores que participarão da gestão de Contrato:

- a) Fiscalização Técnica e Administrativa: Agente Fiscal de Contrato/Convênios;
- b) Gestão de Contrato: Agente Autoridade Superior;
- c) Os atores acima mencionados poderão ser alterados, a critério da Contratante ou por impossibilidade destes na permanência da função, por meio de Portaria de nomeação específica.

8.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

8.3. A Contratada deverá indicar um preposto, fornecendo os telefones fixos e celulares e e-mails para envio de demandas, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob responsabilidade da Contratada, este preposto deverá permanecer até a finalização do Contrato, não deverá ser substituído sem a prévia comunicação a menos que seja solicitado pela Contratante.

8.4. As demandas serão encaminhadas preferencialmente por e-mail, com a especificação do serviço pretendido e com a autorização prévia, por meio de uma Ordem de Serviço, contendo toda a descrição dos serviços necessários.

8.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

- a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar as suas custas, equipe técnica, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à execução do serviço.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A contratação do presente termo de referência visa o credenciamento de profissionais para a prestação de serviços especializados na área da saúde, conforme especificados na tabela de preços fixados neste Termo;

10.1.2. A Contratada deverá garantir, durante toda a vigência do Contrato, a disponibilização e o fornecimento dos serviços;



10.1.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.1.4. É obrigação da Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI para os seus funcionários, sobretudo máscara facial de proteção individual em todas as fases da execução do serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/Conveniada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratada/Conveniadas;

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 141º, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONVENIADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na



qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



12.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É inadmissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

16.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do Contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.1.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

16.1.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.1.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do Contrato;

16.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do Contrato para recebimento definitivo;

16.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.1.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

16.1.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.1.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



16.1.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.1.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor;

16.1.11. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

16.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do Contrato e do órgão Contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades Contratada, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{\left(\frac{6}{100} \right)}{I = 365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada/Conveniada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M); do Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.2. Por ser uma execução de serviço comum, conforme classificação do deste TR, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal;

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante/Convenete;

20.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Convênio, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades deste Município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

20.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens **20.2.1**, **20.2.5**, **20.2.6** e **20.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE PREFERÊNCIA PARA A CONTRATUALIZAÇÃO.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Nos casos em que houver mais de uma pessoa habilitada, por múltiplos prestadores de serviços, a Administração Pública poderá realizar sorteio entre os credenciados, de modo a viabilizar a ordem de convocação para execução dos serviços.

21.3. No momento da convocação para contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação, conforme os Acórdãos 533/2022-Plenário (relator: Ministro Antônio Anastasia) e 532/2015-Plenário (relator: Ministro José Múcio Monteiro), ambos do Tribunal de Contas da União-TCU.

21.4. Quando mais de uma pessoa propuser fornecimento para um mesmo serviço, poderá ser rateadas as quantidades dos serviços entre os respectivos credenciados, em conformidade com o cronograma de escala a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, e/ou se for o caso, a execução dos serviços será colocado à escolha do próprio usuário (caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação), garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal.

21.5. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato dos profissionais detentores das especialidades, Este será feito de acordo com as peculiaridades da Secretaria de Saúde.



21.6. A presente contratação será **"PARALELA E NÃO EXCLUDENTE"**, ou seja, com a contratação de todos que atender os critérios estabelecidos no Termo de Referência, a definição da distribuição de demanda será considerada a ordem cronológica de registro no sistema eletrônico, na hipótese de haver mais de um credenciado para o mesmo serviço, a distribuição da demanda dar-se-á pela Secretaria do município, na qual optará pela que tiver menor demanda com maior capacidade de atendimento de serviços no momento exato da necessidade da realização dos serviços, por conseguinte, atender rapidamente as necessidades das unidades de saúde, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, observado a ordem cronológica do registro do credenciado

22. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS FIXADOS PARA CONTRATAÇÃO.

22.1. O pagamento dos credenciados será realizado, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, conforme disposto na tabela de preços fixados pela administração, onde tomou-se por base preços praticados por prestadores de serviço do ramo pertinente, conforme justificativa na planilha de preços estimados em anexo, conforme disposto no quadro abaixo:

Nº	PLANTONISTAS	Unidade	QUANT	QUANT/ ANO	VL UNT BRUTO	VALOR BRUTO
1	Contratação de Plantões Médico (Plantões de 24 horas) CLÍNICO GERAL - Hospital Francisco Antonio de Pinho e Maternidade Itelvina Silvina de Pinho.	Plantões	30	360	R\$ 2.000,00	R\$ 720.000,00
2	Contratação de Plantões Médico (Plantões de 12 horas) CLÍNICO GERAL - Hospital Francisco Antonio de Pinho e Maternidade Itelvina Silvina de Pinho.	Plantões	60	720	R\$ 1.000,00	R\$ 720.000,00
TOTAL						R\$ 1.440.000,00

	ESPECIALIDADES MÉDICAS - AMBULATÓRIO	UNIDADE	QUANT/MÊS	QUANT/ANO	VL UNT BRUTO	TOTAL
1	Contratação de Consultas Médica NEUROLOGISTA	CONSULTA	30	360	R\$ 250,00	R\$ 90.000,00
2	Contratação de Consultas Médica GINECO-OBSTETRA	CONSULTA	30	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
3	Contratação de Consultas Médica CARDIOLOGISTA	CONSULTA	30	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
4	Contratação de Consultas Médica ORTOPEDISTA	CONSULTA	30	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
5	Contratação de Consultas Médica PEDIATRA	CONSULTA	30	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
6	Contratação de Consultas Médica PSIQUIATRA	CONSULTA	30	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
7	Contratação de Consultas Médica NEUROPEDIATRA	CONSULTA	30	360	R\$ 250,00	R\$ 90.000,00
8	Contratação de Consultas Médica UROLOGISTA	CONSULTA	30	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
10	Contratação de Consultas Médica (Perito do Trabalho)	CONSULTA	30	360	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
TOTAL						R\$ 558.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.998.000,00

Poranga-CE, 07 de Janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR



Pedro Lucas Mesquita Rabelo Pires
Responsável Pelo Planejamento das Contratações